



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 214/2025 que “Emenda ao Projeto de Lei nº 214/2025 – que Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Montes Claros =- FUMSEP e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa acrescentar Parágrafo Único ao art. 6º estabelecer regras acerca da prestação de contas do fundo a ser criado.

A prestação de contas de verbas públicas, bem como a sua publicidade, já está inserida dentro dos princípios e obrigações que norteiam a Administração Pública.

Assim, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, também não há irregularidade quanto ao mérito, tendo em vista que trata de assunto de interesse local do município.

Assim, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de novembro de 2025.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605